PROJETO DE LEI Nº 2.305/2024

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Os estabelecimentos de ensino de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede pública municipal, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e Educação infantil da rede privada do Município de Alta Floresta, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros. 1

§ 1.º- O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2.º- A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3.º- A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 4.º- Para a capacitação, fica o município de Alta Floresta, através do setor responsável, autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como criar dotação orçamentaria para tal finalidade.

Art. 2.º- Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1.º- O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2.º- Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3.º- A instituição de ensino deverá fixar em local visível e de fácil acesso a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4.º- Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Parágrafo único- Fica o funcionário apto somente a prestar os socorros iniciais e tem a obrigatoriedade de dar prosseguimento de comunicação às entidades e instituições competentes, nos casos que se fizerem necessários.

Art. 5.º- O não comprimento desta Lei implicará as seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I- notificação de descumprimento da Lei;

II- multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III- em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

§ 1.º- Constatado o descumprimento da Lei, o estabelecimento de ensino deverá ser notificado para regularizar a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imposição de multa.

§ 2.º- Decorrido o prazo da notificação sem que o estabelecimento de ensino regularize a sua a situação estará sujeito à multa no valor de 100 UPFM (cem unidades padrão fiscal do município), que poderá ser aplicada em dobro caso o estabelecimento seja reincidente.

§ 3.º- No caso de nova reincidência implicará cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação.

§ 4.º- Quando se tratar de creche ou estabelecimento público de ensino ou de recreação, nos casos de aplicação de multa, reincidência e mesmo uma nova reincidência, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização do agente público responsável.

§ 5.º- Em todos os casos deverá ser respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 6.º- Poderão ser utilizados os regulamentos dos processos administrativos para a formalização dos procedimentos para apuração infrações dos dispositivos desta Lei.

Art. 6.º- Será concedido o prazo de 180 dias para que os estabelecimentos de ensinos públicos e privados de que trata essa lei comprovem a realização da capacitação dos seus professores e funcionários.

Art. 7.º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8.º- O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 9.º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 23 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 2.305/2024**, de nossa iniciativa, que em súmula: **"REGULAMENTA A CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de lei visa regulamentar a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação, dando cumprimento ao acordo firmado no Termo de Ajustamento de Conduta (IC nº 002443-011/2019), pelo Município de Alta Floresta, referente à capacitação e atendimento de primeiros socorros no âmbito escolar.

Importante destacar que as crianças são seres vulneráveis, estando constantemente expostas ao risco de sofrer um acidente. Na escola esse cenário não muda, pois elas realizam diversas atividades que aumentam o risco de acidentes, sendo mais prováveis durante as atividades esportivas e nos intervalos, onde elas se alimentam, correm e brincam nas dependências da escola.

Devido essa vulnerabilidade, é importante capacitar professores e funcionários das unidades escolares em primeiros socorros, pois situações simples como brincar com os colegas ou comer um lanche nas dependências da escola podem gerar acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes.

Exemplo disso é o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, que engasgou ao comer um cachorro quente durante um passeio escolar. Naquele dia, nenhum profissional que acompanhava as crianças sabiam o que fazer diante da situação e a espera pela equipe médica especializada levou ao falecimento da criança. Se houvesse naquele cenário um profissional capacitado em primeiros socorros, a realidade poderia ter sido diferente.

Portanto, a capacitação dos professores e funcionários das unidades escolar é de extrema relevância, pois como no caso descrito acima é necessário que saibam como agir de forma rápida em uma situação de emergência enquanto espera o atendimento médico especializado. O conhecimento sobre primeiros socorros pode salvar vidas.

Tal é a importância do tema que foi promulgado a Lei Federal nº 13.722/2018, que institui como obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de colégios públicos e privados e locais de recreação infantil.

Desta forma, esta propositura legislativa tem o principal objetivo de preparar os profissionais para agirem com segurança diante de acidentes que possam ocorrer no espaço escolar.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de abril de 2.024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal